



Sindicato dos Funcionários Judiciais

Departamento de  
**FORMAÇÃO**



## **NOTA INFORMATIVA**

**CONTENDO UM LEVANTAMENTO DE PROCESSOS E ATOS URGENTES**

04.02.2019

*Diamantino Pereira*

*Carlos Caixeiro*

*João Virgolino*



---

---

**Título: "Nota Informativa".**

**Tema:** "Processos e atos urgentes."

**Autor:** Departamento de Formação do Sindicato dos Funcionários Judiciais

**Coordenação técnica:** Diamantino Pereira; Carlos Caixeiro e João Virgolino.

Data: 04 de fevereiro de 2019

---

*Informações:*

*Sindicato dos Funcionários Judiciais*

*Av. António Augusto de Aguiar, 56-4.º Esq.º*

*1050-017 LISBOA*

*Telefone: 213 514 170*

*Fax: 213 514 178*

---

## **NOTA DE APRESENTAÇÃO**

No âmbito do plano de atividades do Departamento de Formação do Sindicato dos Funcionários Judiciais, divulga-se a presente NOTA INFORMATIVA contendo um levantamento de alguns processos e atos urgentes que proliferam na legislação processual, que certamente não se esgotam no elenco por nós relacionado.

Este trabalho resultou da verificação de algumas dificuldades na identificação dos múltiplos processos e atos urgentes, procurando acautelar as responsabilidades que daí advêm.

Deixamos expresso que o conteúdo desta Nota Informativa deve ser entendido como um instrumento de trabalho pessoal e que os seus destinatários poderão atualizar e melhorar sempre que se justifique.

*Apontamentos:* \_\_\_\_\_

**I – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

<i>N.º de ordem</i>	<b>Descrição</b>	<i>Observações</i>
01	<i>Art.º 85.º (Competência para a execução fundada em sentença) – (...) n.º 2 – “Quando, nos termos da lei de organização judiciária, seja competente para a execução secção especializada de execução, deve ser remetida a esta, com carácter de urgência, cópia da sentença, do requerimento que deu início à execução e dos documentos que o acompanham.”</i>	<i>Ato com carácter de urgência.</i>
02	<i>Art.º 111.º (Pedido de resolução do conflito) – (...) n.º 3 – “O processo de resolução de conflitos tem carácter urgente, correndo nos próprios autos quando seja negativo.”</i>	<i>Processo com carácter urgente.</i>
03	<i>Art.º 150.º (Manutenção da ordem nos atos processuais) – (...) n.º 6 – “Sem prejuízo do disposto no número anterior, o recurso da decisão que retire a palavra a mandatário judicial ou lhe ordene a saída do local onde o ato se realiza tem efeito suspensivo do processo e deve ser processado como urgente.”</i>	<i>Processado urgente</i>
04	<i>Art.º 363.º (Urgência do procedimento cautelar) – n.º 1 – “Os procedimentos cautelares revestem sempre carácter urgente, precedendo os respectivos atos qualquer outro serviço judicial não urgente.” (...)</i>	<i>Carácter urgente</i>
05	<i>Art.º 561.º (Citação urgente) – n.º 1 – “O juiz pode, a requerimento do autor, e caso o considere justificado, determinar que a citação seja urgente.” (...) (<b>Nota:</b> Esta citação carece de prévio despacho judicial nos termos da al. f) do n.º 4 do art.º 226.º).</i>	<i>Citação urgente</i>

*Processos e atos URGENTES*

06	<i>Art.º 647.º (Efeito da apelação) – (...) n.º 4 – (Nota: O incidente de prestação de caução é urgente, <b>ex vi</b> do n.º 2 do art.º 915.º).</i>	<i>Processado urgente</i>
07	<i>Art.º 704.º (Requisitos da exequibilidade da sentença) – (...) n.º 5 – (Nota: O incidente de prestação de caução é urgente, <b>ex vi</b> do n.º 2 do art.º 915.º).</i>	<i>Processado urgente</i>
08	<i>Art.º 727.º (Dispensa de citação prévia) – (...) n.º 2 – “O juiz, produzidas as provas, dispensa a citação prévia do executado quando se mostre justificado o alegado receio de perda de garantia patrimonial do crédito exequendo, sendo o incidente tramitado como urgente; o receio é justificado sempre que, no registo informático de execuções, conste a menção da frustração, total ou parcial, de anterior ação executiva movida contra o executado.”</i>	<i>Tramitação urgente</i>
09	<i>Art.º 733.º (Efeito do recebimento dos embargos) – n.º 1 – (Nota: O incidente de prestação de caução é urgente, <b>ex vi</b> do n.º 2 do art.º 915.º).</i>	<i>Processado urgente</i>
10	<i>Art.º 755.º (Realização da penhora de coisas imóveis) – (...) n.º 5 – “O registo da penhora tem natureza urgente e importa a imediata feitura dos registos anteriormente requeridos sobre o bem penhorado.” (Nota: Nos termos do n.º 3 do art.º 73.º do Código de Registo Predial, o registo deve ser efetuado no prazo máximo de um dia útil, sem subordinação à ordem de anotação no diário, mas sem prejuízo da ordem a respeitar em cada ficha).</i>	<i>Ato com natureza de urgente</i>
11	<i>Art.º 865.º (Termos do diferimento da desocupação) – n.º 1 – “A petição de diferimento da desocupação assume caráter de urgência e é indeferido liminarmente quando: ... (...).”</i>	<i>Caráter de urgência</i>
12	<i>Art.º 880.º (Regimes especiais) – n.º 1 – “Os recursos interpostos pelas partes devem ser processados como urgentes.” (...) (Nota: Encontra-se inserido no Título I – Tutela da personalidade, do Livro V –</i>	<i>Processado urgente</i>

*Processos e atos URGENTES*

	<i>Dos processos especiais).</i>	
13	<i>Art.º 891.º (Natureza do processo e medidas cautelares) – n.º 1 – “O processo de acompanhamento de maior tem carácter urgente, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto nos processos de jurisdição voluntária no que respeita aos poderes do juiz, ao critério de julgamento e à alteração das decisões com fundamento em circunstâncias supervenientes.” (...) (Nota: Encontra-se inserido no Título III – Do acompanhamento de maiores, do Livro V – Dos processos especiais).</i>	<i>Carácter urgente</i>

## II – CÓDIGO DA INSOLVÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

14	<i>Art.º 9.º (Carácter urgente do processo de insolvência e publicações obrigatórias) – n.º 1 – “O processo de insolvência, incluindo todos os seus incidentes, apensos e recursos, tem carácter urgente e goza de precedência sobre o serviço ordinário do tribunal.” (...) – n.º 5 – “Têm carácter urgente os registos de sentenças e despachos proferidos no processo de insolvência, bem como os de quaisquer actos de apreensão de bens da massa insolvente ou praticados no âmbito da administração e liquidação dessa massa ou previstos em plano de insolvência ou de pagamentos.”</i>	<i>Carácter urgente (processado e atos)</i>
15	<i>Art.º 17-A.º (Finalidade e natureza do processo especial de revitalização) – (...) n.º 3 – “O processo especial de revitalização tem carácter urgente, aplicando-se-lhe todas as regras previstas no presente código que não sejam incompatíveis com a sua natureza.”</i>	<i>Carácter urgente</i>
16	<i>Art.º 222.º-A.º (Finalidade e natureza do processo especial para acordo de pagamento) – (...) n.º 3 – “O processo especial para acordo de pagamento tem carácter urgente, aplicando-se-lhe todas as regras previstas no presente Código que não sejam incompatíveis com a sua natureza.”</i>	<i>Carácter urgente</i>

### III – REGIME GERAL DO PROCESSO TUTELAR CÍVEL

17	<i>Art.º 13.º (Processos urgentes) – “Correm durante as férias judiciais os processos tutelares cíveis cuja demora possa causar prejuízo aos interesses da criança.”</i>	<i>Nas férias judiciais</i>
18	<i>Art.º 44.º-A (Regulação urgente) – n.ºs 1 a 3.</i>	

### IV – LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

19	<i>Art.º 87.º (Exames) – (...) n.º 4 – “Os exames têm carácter de urgência e, salvo quando outro prazo for exigido pela sua natureza, os respetivos relatórios são apresentados no prazo máximo de 30 dias.”</i>	<i>Atos Carácter urgente</i>
20	<i>Art.º 91.º (Procedimentos urgentes na ausência do consentimento) – n.ºs 1 a 4.</i>	
21	<i>Art.º 92.º (Procedimentos judiciais urgentes) – n.ºs 1 a 3.</i>	
22	<i>Art.º 102.º (Processos urgentes) – n.º 1 – “Os processos judiciais de promoção e proteção são de natureza urgente, correndo nas férias judiciais.” – n.º 2 – “Os processos não estão sujeitos a distribuição, sendo imediatamente averbados ao juiz de turno.”</i>	<i>Processos urgentes</i>

### IV – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

23	<i>Art.º 33.º (Efeitos da declaração de incompetência) – (...) n.º 2 – “O tribunal declarado incompetente pratica os actos processuais urgentes.” (...).</i>	<i>Atos urgentes</i>
24	<i>Art.º 38.º (Apreciação e decisão) – (...) n.º 3 – “O pedido de atribuição de competência não tem efeito suspensivo, mas este pode ser-lhe conferido, atentas as circunstâncias do caso, pelo tribunal competente para a decisão. Neste caso o tribunal obstruído pratica os actos processuais urgentes.” (...).</i>	<i>Atos urgentes</i>

*Processos e atos URGENTES*

<p>25</p>	<p><i>Art.º 103.º (Quando se praticam os actos) – n.º 2</i></p> <p><b>Resumidamente:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. - Os atos processuais relativos a arguidos detidos ou presos, ou indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas;</li> <li>2. - Os atos de inquérito e de instrução, bem como os debates instrutórios e audiências relativamente aos quais for reconhecida, por despacho de quem a elas presidir, vantagem em que o seu início, prosseguimento ou conclusão ocorra sem aquelas limitações;</li> <li>3. - Os atos relativos a processos sumários e abreviados, até à sentença em primeira instância;</li> <li>4. - Os atos processuais relativos aos conflitos de competência, requerimentos de recusa e pedidos de escusa;</li> <li>5. - Os atos relativos à concessão da liberdade condicional, quando se encontrar cumprida a parte da pena necessária à sua aplicação;</li> <li>6. - Os atos de mero expediente, bem como as decisões das autoridades judiciárias, sempre que necessário.</li> <li>7. - Os atos considerados urgentes em legislação especial.</li> </ol>	<p><i>Atos e processos urgentes</i></p>
<p>26</p>	<p><i>Art.º 200.º (Proibição e imposição de condutas) – (...) n.º 4</i> – “A aplicação de obrigação ou obrigações que impliquem a restrição de contacto entre progenitores são imediatamente comunicadas ao representante do Ministério Público que exerce funções no tribunal competente, para efeitos de instauração, com carácter de urgência, do respectivo processo de regulação ou alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais.”</p>	<p><i>Carácter de urgência</i></p>
<p>27</p>	<p><i>Art.º 387.º (Audiência) – (...) n.º 8</i> – “Os exames, relatórios periciais e documentos que se destinem a instruir processo sumário revestem, para as entidades a quem são requisitados, carácter urgente,</p>	<p><i>Carácter urgente</i></p>

*Processos e atos URGENTES*

	devendo o Ministério Público ou juiz requisitá-las ou insistir pelo seu envio, consoante o caso, com essa menção.”	
28	<i>Art.º 459.º (Meios de prova e actos urgentes/recurso extraordinário de revisão) – (...) n.º 2 – “Seguidamente, o juiz pratica os actos urgentes necessários, nos termos do art.º 320.º, e ordena a realização das diligências requeridas e as demais que considerar necessárias para o esclarecimento da causa.”</i>	<i>Atos urgentes</i>

**V – OUTROS PROCESSOS**

29	<p><b>REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E À PROTECÇÃO E ASSISTÊNCIA SUAS VÍTIMAS</b></p> <p>(Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro)</p> <p><i>Artigo 28.º (Celeridade processual)</i></p> <p>1 - Os processos por crime de violência doméstica têm natureza urgente, ainda que não haja arguidos presos.</p> <p>2 - A natureza urgente dos processos por crime de violência doméstica implica a aplicação do regime previsto no n.º 2 do artigo 103.º do Código de Processo Penal.</p>	<i>Processos urgentes</i>
30	<p><b>CÓDIGO DE JUSTIÇA MILITAR</b></p> <p>(Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro)</p> <p><i>Artigo 119.º (Do tempo dos actos)</i></p> <p>1. - Nos processos por crimes estritamente militares, é aplicável à prática de actos processuais o disposto no n.º 2 do artigo 103.º do Código de Processo Penal, correndo em férias os prazos relativos aos mesmos processos.</p> <p>2. - Nos processos a que se refere o número anterior, os autos são lavrados e os mandados passados imediatamente e com preferência sobre qualquer serviço.</p>	<i>Atos urgentes</i>

*Processos e atos URGENTES*

	<p>3. - O disposto nos números anteriores não prejudica o carácter urgente de processos por crimes comuns quando nestes houver arguidos detidos ou presos.</p>	
--	--	--

**VI – CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO**

<p>31</p>	<p><i>Art.º 26.º (Processos com natureza urgente e oficiosa – n.º 1 – “Têm natureza urgente:</i></p> <p>a) A acção de impugnação da regularidade e licitude do despedimento;</p> <p>b) A acção em que esteja em causa o despedimento de membro de estrutura de representação colectiva dos trabalhadores;</p> <p>c) A acção em que esteja em causa o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou trabalhador no gozo de licença parental;</p> <p>d) A acção de impugnação de despedimento colectivo;</p> <p>e) As acções emergentes de acidente de trabalho e de doença profissional;</p> <p>f) A acção de impugnação da confidencialidade de informações ou da recusa da sua prestação ou da realização de consultas;</p> <p>g) A acção de tutela da personalidade do trabalhador;</p> <p>h) As acções relativas à igualdade e não discriminação em função do sexo.</p> <p>i) A acção de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.” (...)</p>	<p><i>Processos urgentes</i></p>
<p>32</p>	<p><i>Art.º 139.º (Perícias) – n.º 1 – “A perícia por junta médica, constituída por três peritos, tem carácter urgente, é secreta e presidida pelo juiz.” (...)</i></p>	<p><i>Carácter urgente</i></p>
<p>33</p>	<p><i>Art.º 186.º-B (Termos posteriores) – (...) n.º 2 – “O processo tem natureza urgente.”</i></p>	<p>CAPÍTULO V – Impugnação da confidencialidade de informações ou da recusa da sua prestação</p>



*Processos e atos URGENTES*

---

---

		ou da realização de consultas.
34	<i>Art.º 186.º-F (Natureza urgente) – “O processo tem natureza urgente.”</i>	CAPÍTULO VI – Tutela da personalidade do trabalhador.

---

Lisboa, 04 de fevereiro de 2019

*Diamantino Pereira  
Carlos Caixeiro  
João Virgolino*